

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
PLANOS REGULARES DE AÇÃO – NÚCLEO DE PRÁTICA
DESPORTIVA DE ATLETISMO

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 505187531 e sede na praça 5 de Outubro, número 9, em Cascais, representado neste ato pelo Vereador da Câmara Municipal, **ALEXANDRE NUNO DE AGUIAR FARIA**, casado, residente em Birre, Cascais, de acordo com o despacho de delegações de competências n.º 57/2011, de 21 de abril, doravante designado por Primeiro Outorgante.-----

----- SEGUNDO: **AMA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ATIBÁ**, associação sem fins lucrativos, titular do número de identificação de pessoa coletiva 501 636 552, com sede na Rua Eng.º Freire Andrade, Nº 112 - Atibá - Bicesse, 2765-111 Estoril, representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, **MÁRIO JOSÉ LEÃO PEREIRA**, casado, natural da Freguesia e Concelho de Avis, titular do bilhete de identidade número 238031-5, emitido pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa a 11 de maio de 2000, residente na Rua Cesário Verde, Vda. Leão, Atibá e pelo seu Tesoureiro **ANTÓNIO JOSÉ CURVO DA SILVA**, casado, natural da Freguesia de Vaiamonte, Concelho de Monforte, titular do cartão de cidadão número 6048961-8ZZ7, válido até 2016, residente na Rua Cesário Verde, 50, Atibá, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a apresentação dos Estatutos e sua Alteração, publicação no Diário da República número 231, III Série, de 30 de setembro de 2004, atas de eleição e posse dos corpos gerentes para o triénio 2010/2013, de 27 de junho de 2010, documentos cujas fotocópias se arquivaram, em 29 de dezembro de 2010, na Pasta do Oficial, doravante designado por Segundo Outorgante.-----

----- Considerando que:-----

- A) Nos termos conjugados do disposto nos artigos 13.º, n.º 1 alínea f) e 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;-----
- B) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;-----
- C) Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro lhe compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- D) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;-----
- E) O Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações financeiras, em forma de subsídio ou do suporte indireto de despesas, para apoio aos projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo;-----
- F) O Segundo Outorgante tem como objeto social promover o desenvolvimento socio-

MUNICÍPIO DE CASCAIS
 --
 CÂMARA MUNICIPAL
 --
 OFICIAL PÚBLICO

Livro 24
 Fls. 130

Pr. N° 2504040029

cultural e desportivo, promover a melhoria do equipamento social, contribuir para a proteção sanitária e defesa do ambiente e defender o direito à habitação e urbanização local, conforme o ponto dois do artigo 3.º dos seus Estatutos; -----

G) O Segundo Outorgante, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, apresentou uma candidatura aos programas de desenvolvimento desportivo disponibilizados por esta Autarquia; -----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com a deliberação camarária de 25 de julho de 2011, nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente contrato-programa tem por objeto definir as condições em que o Primeiro Outorgante se dispõe a apoiar a execução do programa “Planos regulares de ação – Núcleo de prática desportiva de Atletismo” (cfr. Anexo I). -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for outorgado por ambas as partes. -----
2. No que respeita à execução dos programas de desenvolvimento desportivo, vinculará os Outorgantes até à apresentação do relatório anual de atividade (relatório final) do ano em que findou o respetivo programa, discutido e aprovado em reunião de assembleia-geral de sócios e entregue até trinta dias após essa data. ---

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----

- a) Financiar no montante de € 500,00 (quinhentos Euros), as despesas associadas à implementação do programa ‘Planos regulares de ação – Núcleo de prática desportiva de Atletismo’ (anexo I), estando esta verba inscrita no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Cascais, ação 02.005.2002/84.112, com o código de orçamento 15.01.04.07.01 e que se encontra devidamente cabimentada; -----
 - b) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
- a) Executar nos prazos estabelecidos, o cumprimento dos objetivos do presente contrato-programa; -----
 - b) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;--
 - c) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
 - d) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----
 - e) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais”, e, sempre que possível, reproduzir o logótipo do Município de Cascais respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;-----

- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas, designadamente quanto à execução do presente contrato-programa;-----
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa;-----
- h) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus atletas e equipas para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais. -----

----- **QUARTA** -----

----- **(Programa de desenvolvimento desportivo)** -----

----- Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 11.º, nº 1 e 12.º, nºs 1 e 2 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, encontra-se em anexo o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, o qual faz parte integrante do presente Contrato. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Revisão do Contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos

outorgantes. -----

- 4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente Contrato-Programa o incumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula Terceira. -----

----- **SÉTIMA** -----

----- **(Dúvidas e omissões)** -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Contrato-Programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica isento Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artº. 48.º da Lei nº. 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de agosto, e alterada pela Lei nº 35/2007, de 13 de agosto, conjugado com artº. 152º da Lei nº. 55-A/2010, de 31 de dezembro, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da celebração deste contrato. -----

----- Arquivam-se na pasta do Oficial Público declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 24 de agosto de 2011 (válida por seis meses) com o NISS 20005211450 e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 23 de agosto de 2011 (válida por seis meses), ambas obtidas via internet. -----

----- E, para constar se lavrou este contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de substituta do Oficial Público, nomeada por despacho nº. 18/2005 de 28 de

3

MUNICÍPIO
DE CASCAIS
--
CÂMARA
MUNICIPAL
--
OFICIAL
PÚBLICO

Livro 24

Fls 132

Pr. N.
2504040029

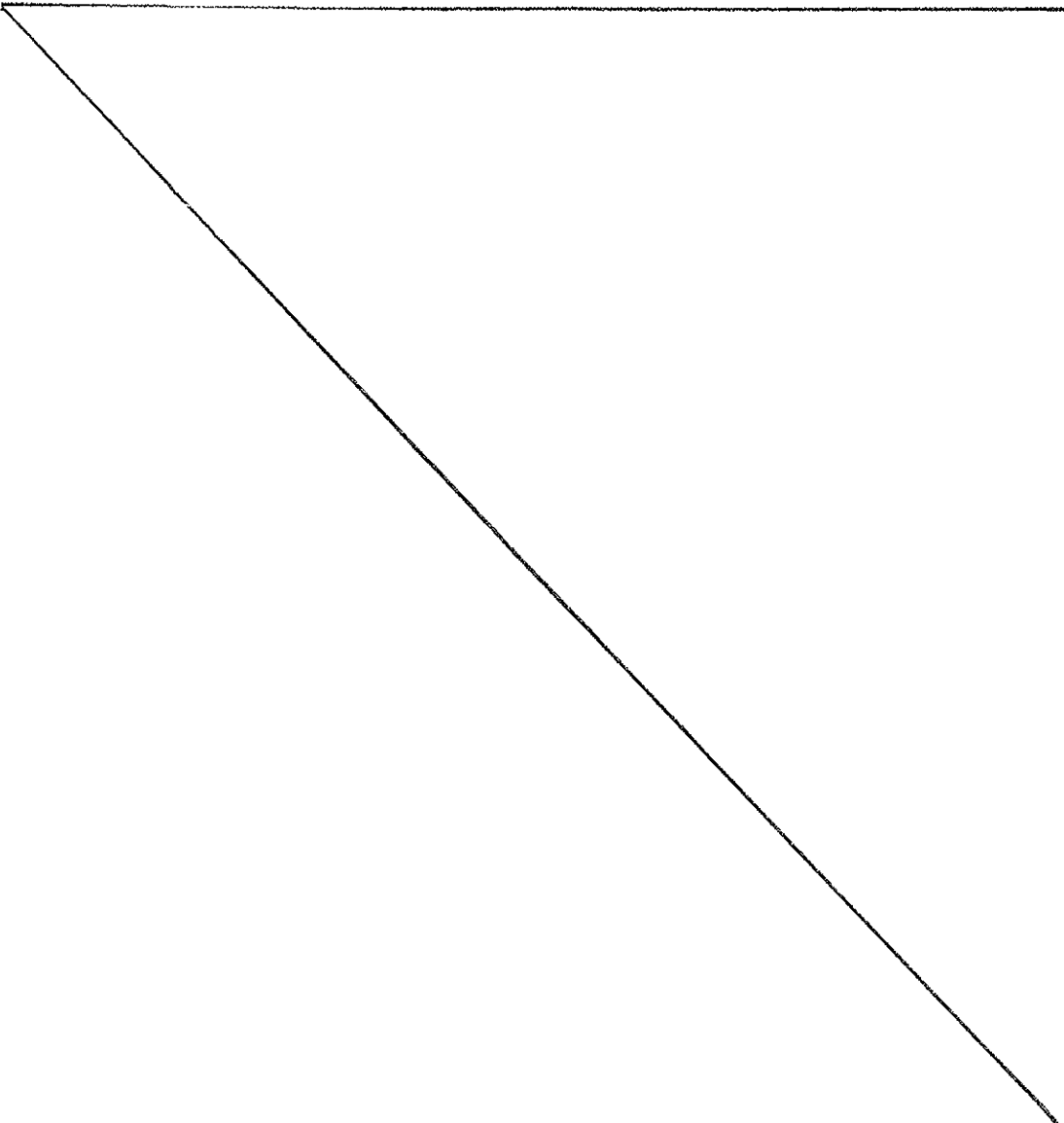
fevereiro do Presidente da Câmara. Aos 29 de agosto de 2011.

ALIP

António José Costa Silva

António José Costa Silva

[Handwritten signature]



Anexo 1 | Candidatura ao Programa de Desenvolvimento Desportivo
Planos regulares de acção – Núcleo de prática desportiva de ATLETISMO



(De acordo com a alínea a), do ponto 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro)

1. Descrição e caracterização específica das actividades a realizar:

Funcionamento do núcleo de Prática de Atletismo, nos diversos escalões e género existentes, com a realização de treinos regulares de Estrada e Corta-Mato ao longo da época desportiva.

2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

A modalidade de Atletismo tem gerado a mobilização de diversos associados.

3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:

Espera-se que no final da época desportiva, sejam:

- 1 - Mantidos/aumentados o número de atletas que integram o núcleo de prática;
- 2 - Assegurada/reforçada a participação dos nossos atletas em competições desportivas;
- 3 - Obtidos resultados desportivos dos nossos atletas, com a melhoria dos tempos e resultados de cada um(a);
- 4 - Obtidos, títulos individuais/colectivos, pelos nossos atletas nas provas desportivas em que iremos participar.

4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos:

O Clube dispõe de meios humanos com formação na área de atletismo, bem como da colaboração de diversos dirigentes a título gracioso, não auferindo qualquer remuneração ou ajudas de custo para a actividade desenvolvida. No entanto, o Clube tem que fazer face a diversas despesas directas com o funcionamento do núcleo de prática, nomeadamente:

- Equipamentos dos atletas;
- Despesas com a utilização de instalações de apoio à prática dos atletas;
- Despesa com as deslocações das nossas equipas às provas desportivas;
- Despesas com a inscrição de atletas em provas desportivas realizadas fora do Concelho de Cascais;

5. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições:

A Associação não dispõe de total autonomia financeira para fazer face às despesas inerentes ao funcionamento do núcleo de prática de Atletismo, visto não existirem quaisquer receitas directas provenientes de inscrições e pagamento de mensalidades dos nossos atletas, uma vez que se trata de um núcleo de prática totalmente gratuito.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ATIBÁ

Anexo 1 | Candidatura ao Programa de Desenvolvimento Desportivo
Planos regulares de acção – Núcleo de prática desportiva de ATLETISMO

(De acordo com a alínea a), do ponto 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro)

6. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Temos vindo a receber em todas as épocas desportivas, apoios financeiros da parte da CMC para compartilhar as despesas com o funcionamento do núcleo de prática atletismo.

Estes apoios estão ainda associados a participação dos nossos atletas no Troféu de Atletismo de Cascais, habitualmente implementado pelo Município que tem um regulamento aprovado pelo Executivo Municipal.

Para além do apoio agora solicitado, o Município comparticipa o clube com as despesas associadas à inscrição e seguro dos nossos atletas no escalão júnior e de todas as nossas atletas femininas nos escalões de júnior e sénior, bem como as despesas associadas aos custos de homologação das provas que realizamos, junto da Associação de Atletismo de Lisboa.

O Município disponibiliza ainda diversos apoios logísticos e financeiros associados à organização das provas que compõem o Troféu de Atletismo de Cascais, competições em que os atletas considerados na presente candidatura participam.

7. Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo:

O Programa de actividades desportivas regulares do nosso núcleo de prática, acompanha a época desportiva e o calendário oficial da Associação de Atletismo de Lisboa e da Federação Portuguesa de Atletismo, correspondendo ao período entre 1 de Janeiro e 31 Dezembro.

Anualmente é aprovado pelo Município de Cascais o regulamento e calendário de provas em causa.

Observações:



Assinatura do representante e carimbo da entidade

Mário José de Sousa
Associação de Moradores de Atibá
Contribuinte nº 801636562
Rua Eng. Freire Andrade, 112
2785-111 Estoril
Data: 26/07/2011
Telef. 214 670 270 Fax: 214 661 210

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ATIBÁ